



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 046/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 28 de março de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Assunto: Encaminha Mensagem


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 005, de 28 de março de 2023**, que “**Altera a Lei nº 2.881, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Gratificação por Efetiva Função de Magistério – GEM, e dá outras providências.**”

Sendo matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.


Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FABIO DO PASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM 28 / 03 / 2023 às 16:43h


Assinatura
G. M. S. P. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 005, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “**Altera a Lei nº 2.881, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Gratificação por Efetiva Função de Magistério – GEM, e dá outras providências**, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 13526/2022.

A presente propositura pretende promover alteração na Lei nº 2.881/2019, que institui a Gratificação por Efetiva Função de Magistério, a fim de adequá-la quanto à sua concessão e fins propostos.

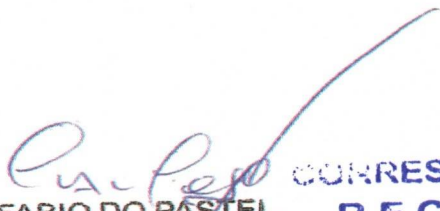
Considerando a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que classifica os profissionais do magistério público da educação básica, o projeto de lei altera a definição dessa categoria no bojo da Lei municipal que instituiu a GEM, a fim de evitar uma redução das espécies de cargos que a compõem e, incluir, de fato, aqueles que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino e fazem jus à gratificação.

Desta forma, o presente Projeto de Lei ora encaminhado visa a normatização necessária ao pleno funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino.

Sendo assim, demonstrado o interesse público relevante, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FABIO DO PASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM. 28 / 03 / 2023 às 16:43h

Kaissa Moura da S...
Matri. 15717/COM
Assinatura
C. M. S. P. A.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0031 / 2023.

Altera a Lei nº 2.881, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Gratificação por Efetiva Função de Magistério – GEM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o caput e revogados os §§ 1º, 2º e 3º e inserido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.881, de 30 de dezembro de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação por Efetiva Função de Magistério – GEM, tendo por fundamento a ampliação da jornada de trabalho dos profissionais do Magistério em situação de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e assessoramento pedagógico, conforme a conveniência e necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Neste Município, os cargos considerados como profissionais do Magistério são:

- I - Docente;**
- II - Supervisor Pedagógico;**
- III - Inspetor Escolar;**
- IV - Orientador Educacional.**

Art. 2º Ficam alterados o caput e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.881, de 30 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A GEM tem por finalidade suprir eventuais carências funcionais na Rede Pública Municipal de Ensino, mediante justificada necessidade de profissionais do Magistério.

Parágrafo único - Os servidores públicos estáveis, em estágio probatório e aqueles vinculados à Administração Pública através de contratos temporários, cujos cargos são considerados como profissionais do magistério, poderão usufruir da GEM.”

Art. 3º Fica alterado o § 1º do art. 3º da Lei nº 2.881, de 30 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Direção da Unidade Escolar e a Diretoria de Gestão de Pessoal - DGP, no caso dos profissionais do Magistério, irão informar a efetiva necessidade da concessão da GEM.

§ 2º ...

§ 3º ...”

Art. 4º Ficam **alterados** o **caput** e o § 1º e **revogados** os §§ 2º e 4º, **transformando** o § 3º em § 2º do **art. 4º da Lei nº 2.881, de 30 de dezembro de 2019**, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 4º** De acordo com a efetiva necessidade, os profissionais do Magistério poderão obter a GEM para atuar na Educação Básica.

§ 1º O valor da GEM será determinado pelo piso inicial da categoria específica na qual o servidor irá efetivamente atuar.

§ 2º A GEM não será incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, incluindo descontos para fins previdenciários e outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores.”

Art. 5º Fica **alterado** o **caput**, **revogados** os §§ 1º e 2º e **inserido** o **parágrafo único** ao **art. 5º da Lei nº 2.881, de 30 de dezembro de 2019**, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 5º** Os profissionais do Magistério optantes receberão a GEM de acordo com o montante autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O docente optante pela GEM participará da coordenação e reuniões pedagógicas.”

Art. 6º Ficam **alterados** o **caput** e o § 2º do **art. 6º da Lei nº 2.881, de 30 de dezembro de 2019**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Deverá ser obedecida a estrita observância dos termos da autorização à prestação de GEM no que concerne a atestar a frequência do optante.

§ 1º ...

§ 2º No caso do Supervisor Pedagógico, Inspetor Escolar e Orientador Educacional, a responsabilidade imediata será da respectiva Coordenação, cabendo a este órgão atestar a frequência mensal dos optantes e encaminhar para a DGP da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º ...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

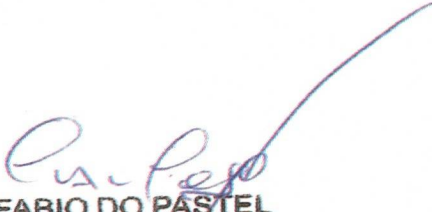
Art. 7º Fica **alterado** o **art. 8º** da **Lei nº 2.881**, de **30 de dezembro de 2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Para fins de cumprimento das normas e diretrizes desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá editar atos complementares que se fizerem necessários, principalmente para regular o acesso ao benefício da GEM para os profissionais do Magistério.”

Art. 8º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.881, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 9º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
28 de março de 2023.


FABIO DO PÁSTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito